CONCLUSÕES DO CONSELHO

de 14 de Dezembro de 2000

Aplicação da resolução do Conselho relativa à gestão dos acordos de reconhecimento mútuo, de 24 de Junho de 1999

(2001/C 8/02)

1. O Conselho congratula-se pelo importante trabalho realizado com vista à aplicação da Resolução do Conselho relativa à gestão dos acordos de reconhecimento mútuo, de 24 de Junho de 1999 ([1]). O Conselho toma nota dos documentos elaborados para tal fim: os princípios orientadores para a preparação e a negociação de acordos em matéria de reconhecimento mútuo da avaliação da conformidade e o *vade-mecum* sobre os acordos de reconhecimento mútuo.

2. O Conselho salienta a utilidade desses documentos para clarificar a estratégia externa da Comunidade no que se refere a todos os tipos de acordos de reconhecimento mútuo e considera que esses documentos devem ser completados e adaptados em função da experiência adquirida, com vista a contribuir para o reforço da organização intracomunitária e da transparência para a preparação, a negociação e a gestão dos acordos de reconhecimento mútuo.

3. O Conselho salienta as expectativas das instituições comunitárias, das autoridades competentes dos Estados-Membros e dos operadores económicos em matéria de informação e de segurança jurídica e insta a Comissão a prosseguir os seus esforços para responder a estas exigências. O Conselho salienta, em particular, as funções dos meios de alerta a nível comunitário, permitindo garantir a segurança de todos os produtos postos em circulação no mercado comunitário, incluindo os produtos abrangidos por acordos de reconhecimento mútuo, nomeadamente no sector farmacêutico.

4. O Conselho salienta a importância que atribui à avaliação *a priori* e *a posteriori* dos acordos de reconhecimento mútuo, procedendo nomeadamente à consulta dos diferentes intervenientes no processo (autoridades competentes dos Estados-Membros, empresas, organismos de avaliação da conformidade) e a uma análise do impacto comercial destes acordos no mercado interno.

5. Por último, o Conselho salienta a necessidade de velar por que estes acordos de reconhecimento mútuo não afectem o bom funcionamento do mercado interno por via de um intercâmbio de informações entre os comités implicados nos acordos de reconhecimento mútuo e os comités e grupos competentes a título do mercado interno.

([1]) JO C 190 de 7.7.1999, p. 2.